

25
53

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 891, de 18 de MARÇO de 1.961 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de
acôrdo com o que decretou a Câmara
Municipal, em sessão realizada no
dia 8/3/1.961, PROMULGA a seguinte
lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a con-
tribuir com a importância até R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e
quinhentos mil cruzeiros) para a Companhia Paulista de Estru-
das de Ferro construir, dentro de um ano a contar da vigência
desta lei, uma passagem inferior para pedestres no Km 1+961,00
de suas ferrovias, conforme plantas e memoriais-orçamento que,
rubricados pelo Prefeito Municipal, ficam fazendo parte inte-
grante desta lei.-

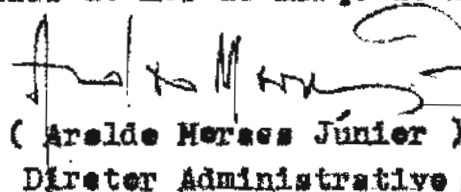
Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes da
execução desta lei fica aberto, na Diretoria da Fazenda Municí-
pal, crédito especial no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões
e quinhentos mil cruzeiros), a ser coberto com a anulação par-
cial, nessa importância, da verba 151 - 8 13 2 - Material Per-
manente do orçamento vigente.-

Art. 3º - O crédito especial de que trata o artigo 2º-
terá vigência até 31 de dezembro de 1.962.-

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.-


(Dr. Omeir Zemignani)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal-
de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de março de mil novecentos
e sessenta e um.-


(Arelde Moraes Júnior)
Diretor Administrativo